

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Artigo/Verba:	Art.12º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B
Assunto:	IRS jovem - Aplicabilidade quando existe mais do que um ciclo de estudos
Processo:	26638, com despacho de 2024-07-24, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - IR, por delegação
Conteúdo:	A requerente, tendo terminado o curso de medicina (com mestrado integrado) no ano de 2023, ano em que completou 26 anos de idade e sendo o primeiro ano em que obteve rendimentos, vem solicitar informação vinculativa quanto à possibilidade de: (i) usufruir da isenção prevista no artigo 12º-B do CIRS no ano de 2024, ano em que completa os 27 anos de idade, ou em alternativa; (ii) de se candidatar ao "IRS Jovem" relativamente a 2023, indicando uma data de curso anterior a 2023 - por exemplo 2022, ano em que havia já completado o 3º ano do curso, como acontece com as licenciaturas comuns.

FACTOS

A requerente concluiu o curso de medicina (com mestrado integrado) em 2023, ano em que completou 26 anos de idade.

Pretende saber se há a possibilidade de usufruir do IRS jovem a partir dos 27 anos ou, em alternativa, ser considerada a conclusão da licenciatura em ano anterior ao da conclusão do curso com mestrado integrado.

INFORMAÇÃO

Como nota prévia informa-se a requerente que a presente informação vinculativa é prestada com base na legislação vigente nesta data, ficando salvaguardadas possíveis alterações que venham a ocorrer futuramente ao regime do IRS Jovem, previsto no artigo 12º-B do Código do IRS (CIRS).

1. O regime vulgarmente designado por "IRS Jovem" está consagrado no artigo 12º-B do Código do IRS.

2. Estabelece, presentemente, o nº 1 do normativo que "Os rendimentos da categoria A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos cinco primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º".

Podendo a idade de opção pelo regime ser estendida até aos 30 anos, inclusive, no caso de o ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, conforme previsto no nº 2 do artigo 12º-B do Código do IRS.

3. Por seu lado, o artigo 280.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, veio definir no seu nº 5 o seguinte: "O disposto no artigo 12.º-B do Código do IRS, , aplica-se apenas aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos, após a conclusão de um ciclo de estudos, seja o ano de 2022 ou posterior".

4. Assim, o regime intitulado de IRS Jovem consiste numa isenção parcial de IRS sobre rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e profissional ou empresarial (categoria B), auferidos por jovens, cujo 1º ano de obtenção seja o ano de 2022 ou posterior. Regime que podem usufruir por um período de 5 anos.

5. Em suma, para que possam beneficiar deste regime, o(a) jovem deve preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

Ter idade compreendida entre 18 e 26 anos;
Obter rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B);
Ser sujeito passivo, logo não ser considerado dependente de algum agregado familiar;
Ter concluído um ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações; ou,
Ter concluído um ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (Doutoramento), caso em que a idade de opção pelo regime do IRS Jovem é estendida até aos 30 anos de idade, inclusive.

6. Quanto ao pressuposto da idade, o mesmo tem de se verificar no 1.º ano da obtenção dos rendimentos após o ano da conclusão do ciclo de estudos relevante, podendo a opção pelo regime ser efetuada em qualquer dos cinco anos elegíveis, sendo, contudo, a percentagem de isenção e limite aplicados, os que corresponderem ao ano do benefício em causa.

7. O benefício pode, assim, ser exercido em anos seguidos ou interpolados, mas a idade máxima para usufruir do mesmo não pode ultrapassar os 35 anos, inclusive, conforme al. b) do n.º 3 do artigo 12º-B do CIRS.

8. E, conforme determina o n.º 8 do artigo 13º do CIRS "A situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite", pelo que a data relevante para verificação do pressuposto da idade é 31 de dezembro do ano da obtenção dos rendimentos.

9. Ora, não tendo o legislador definido que o regime do IRS Jovem se aplica obrigatoriamente ao 1º ciclo de estudos elegível concluído, mas antes referido a conclusão de "um ciclo de estudos", significa que podem os contribuintes optar por este regime utilizando o ciclo de estudos que entenderem, mas desde que verifiquem os demais requisitos legais.

10. Consequentemente, e no caso em apreço, a requerente, não sendo elegível para beneficiar do regime do IRS jovem com a conclusão do mestrado pode, e desde que o curso que frequentou confira o grau de licenciatura no final do 1º ciclo de estudos, fazer a opção pelo regime do IRS jovem relativamente aos rendimentos obtidos no ano de 2023 (1º ano de obtenção de rendimentos na qualidade de sujeito passivo, após a conclusão da licenciatura em data anterior a 2023).

CONCLUSÃO

Assim, a resposta é negativa à questão colocada pela requerente sobre a "possibilidade de se candidatar a "IRS Jovem" relativamente a 2024 como ano inicial, apesar de ser o ano em que completa 27 anos".

A requerente não é elegível para beneficiar do IRS jovem em 2024 uma vez que no 1º ano de obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos relevante (mestrado) já tem 27 anos de idade.

Quanto à segunda questão colocada pela requerente sobre a possibilidade de se candidatar a "IRS Jovem" relativamente a 2023, indicando uma data de curso anterior a 2023 - por exemplo 2022, a resposta é afirmativa, mas desde que tenha efetivamente concluído um ciclo de estudos relevante em data anterior a 2023, isto é, tenha obtido o grau de licenciatura até ao ano de 2022 (requisito que não é possível confirmar no âmbito deste processo, sendo a respetiva qualificação da competência da ministério da Educação) sendo, assim, o 1º ano de obtenção dos rendimentos o ano de 2023, ano em que, com 26 anos, seria elegível para usufruir do IRS jovem.

Assim, caso reúna os requisitos supra mencionados e pretenda usufruir do IRS jovem com a conclusão da licenciatura, poderá alterar a declaração modelo 3 de IRS apresentada para o ano de 2023, na qualidade de sujeito passivo, e fazer a opção pelo regime fiscal do artigo 12º-B do CIRS no quadro 4 F do anexo A, ao abrigo do nº 5 do artigo 59º do Código do Procedimento e Processo Tributário.